



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19102 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1959

DECRETO N. 2.908 — DE 3 DE AGOSTO DE 1959

Aprova o programa e instruções para o funcionamento dos Cursos Práticos de Monitor Veterinário e Monitor Agrícola, na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 1.º, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento, na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, dos Cursos Práticos de Monitor Agrícola e Monitor Veterinário.

Art. 20. Ficam aprovados o programa e instruções baixados para o funcionamento dos referidos Cursos, que a este acompanham.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAZ DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva Secretário de Estado de Produção

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA DA AMAZÔNIA CURSOS PRÁTICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Curso Prático de Monitor Agrícola

Instruções para funcionamento do Curso Prático de Monitor Agrícola a que se refere o Decreto n. 2.908, de 3 de agosto de 1959.

Art. 10. O Curso Prático de Monitor Agrícola compreenderá matérias de produção e defesa vegetal, noções de veterinária, higiene rural, criação de animais domésticos e extensão rural.

Art. 20. O Curso de natureza prático compreenderá as seguintes disciplinas:

- I — Português;
II — Aritmética;
III — Agrostologia e horticultura;
IV — Noções práticas de veterinária e higiene rural;
V — Criação de animais domésticos;
VI — Extensão rural.

Art. 30. Os programas a serem obedecidos serão organizados pela direção da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia e aprovados pelo Secretário de Estado de Produção.

Art. 40. As disciplinas constantes do art. 20. serão ministradas pelos professores da Escola ou por professores contratados pelo Secretário de Estado de Produção, percebendo Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aula dada.

Art. 50. O número de aulas por semana de cada disciplina será o seguinte:

- Português 2 horas
Aritmética 2 "
Agrostologia e horti-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cultura 4 "
Noções práticas de veterinária e Higiene Rural 3 "

Art. 60. O número mínimo e máximo de alunos admitidos à matrícula serão respectivamente dez (10) e trinta (30) em cada turma.

Art. 70. O Curso terá a duração de um ano escolar sendo as aulas ministradas de acordo com o horário organizado pela direção da Escola.

Art. 80. O candidato deverá apresentar:

- a) prova de identidade;
b) prova de idade mínima de 16 anos;
c) prova de sanidade física e mental;
d) prova de estar vacinado contra varíola;
e) prova de conclusão de curso primário elementar ou curso primário supletivo;

f) três retratos 3 x 4.
§ 1.º O candidato maior de 17 anos deverá apresentar prova de estar em dia com suas obrigações militares.

§ 2.º O candidato que não apresentar prova do item "e" do presente artigo, prestará exame de admissão constante de prova escrita e prova oral de Português e Aritmética de nível da 4.ª série elementar.

Art. 90. Os servidores públicos quando indicados por suas repartições, ficam dispensados de apresentar as provas referidas no artigo anterior exceto a do item "f".

Art. 10. O Curso será inteiramente gratuito.

Art. 11. As inscrições estarão abertas de 1 a 20 de agosto e o início das aulas a 1.º de setembro de 1959.

Art. 12. A habilitação dos alunos dependerá de:

- a) frequência;
b) notas suficientes nos trabalhos de estágio e na prova final.
§ 1.º Os trabalhos de estágio escritos ou práticos, no mínimo dois (2) em cada período escolar, serão feitos a critério do professor.

§ 2.º A prova final constará de duas partes: escrita e prático-oral.

§ 3.º Será aprovado o aluno que alcançar nota igual ou superior a sessenta (60).

§ 4.º A nota final de cada disciplina será a média aritmética das notas obtidas nos trabalhos de estágio e em prova final.

§ 5.º Não poderá prestar prova final o aluno que tiver mais de 20% de faltas às aulas.

§ 6.º O aluno que não alcançar a nota sessenta (60) em uma ou mais disciplinas poderá prestar exames dessas disciplinas em 2.ª época.

§ 7.º Os exames de 2.ª época serão trinta (30) dias após a realização da prova final e constarão de prova escrita e prático-

oral.
Art. 13. Aos alunos aprovados conferir-se-á certificado de habilitação.

Art. 14. O calendário do Curso será o seguinte:

Inscrição: de 1 a 20 de agosto.

1.º período: de 1 de setembro a 30 de dezembro de 1959.

2.º período: de 1 de fevereiro a 30 de maio de 1960.

Prova final: de 1 a 15 de junho de 1960.

2.ª época: de 1 a 15 de julho de 1960.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Produção, ouvido o Diretor da Escola.

Secretaria de Estado de Produção, 3 de agosto de 1959.

Américo Silva Secretário de Estado de Produção

CURSOS PRÁTICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO Curso Prático de Monitor Veterinário

Instruções para o funcionamento do Curso Prático de Monitor Veterinário a que se refere o Decreto n. 2.908, de 3 de agosto de 1959.

Art. 10. O Curso Prático de Monitor Veterinário destina-se a promover o ensino de conhecimentos práticos de Veterinária, Higiene Rural e Defesa Sanitária Animal e Inspeção artificial.

Art. 20. O Curso de natureza prático compreenderá as seguintes disciplinas:

- I — Português;
II — Aritmética;
III — Veterinária;
IV — Higiene Rural e Defesa Sanitária Animal;
V — Inseminação Artificial;
VI — Extensão Rural.

Art. 30. Os programas a serem obedecidos no Curso serão organizados pela direção da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia e aprovados pelo Secretário de Estado de Produção.

Art. 40. As disciplinas constantes do art. 20. serão ministradas pelos professores da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia e por professores contratados pelo Secretário de Estado de Produção, percebendo Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por aula dada.

Art. 50. O número de horas por semana de cada disciplina será o seguinte:

- Português 2 horas
Aritmética 2 "
Veterinária 3 "
Higiene Rural e Defesa Sanitária Animal 3 "
Inseminação Artificial 2 "
Extensão Rural 2 "
Criação de animais domésticos 3 "
Extensão rural 2 "

Art. 60. O número mínimo e máximo de alunos admitidos à matrícula serão, respectivamente, de dez (10) e trinta (30) em

cada turma.
Art. 70. O Curso terá a duração de um ano escolar, sendo as aulas ministradas de acordo com o horário organizado pela direção da Escola.

Art. 80. O candidato à matrícula deverá apresentar:

- a) prova de idade mínima de 16 anos;
b) prova de identidade;
c) prova de sanidade física e mental;
d) prova de estar vacinado contra varíola;
e) prova de conclusão do curso primário elementar ou curso primário supletivo;

f) três retratos 3 x 4.

§ 1.º O candidato maior de 17 anos deverá apresentar prova de estar quite com suas obrigações militares.

§ 2.º O candidato que não apresentar a prova do item "e" do presente artigo, prestará exame de administração constante de prova escrita e prova oral de Português e Aritmética de nível da 4.ª série elementar.

Art. 90. Os servidores públicos quando indicados por suas repartições, ficam dispensados de apresentar as provas referidas no artigo anterior, exceto a do item "f".

Art. 10. O curso será inteiramente gratuito.

Art. 11. As inscrições estarão abertas de 1 a 20 de agosto e o início das aulas a 1.º de setembro de 1959.

Art. 12. A habilitação dos alunos dependerá de:

- a) frequência;
b) notas suficientes em trabalhos de estágio e na prova final.
§ 1.º Os trabalhos de estágio escritos ou práticos, no mínimo dois (2) em cada período escolar, serão feitos a critério do professor.

§ 2.º A prova final constará de duas partes: escrita e prático-oral.

§ 3.º Será aprovado o que alcançar nota igual ou superior a sessenta (60).

§ 4.º A nota final de cada disciplina será a média aritmética das notas obtidas nos trabalhos de estágio e na prova final.

§ 5.º Não poderá prestar prova final o aluno que tiver mais de 20% de faltas de aulas dadas.

§ 6.º O aluno que não alcançar a nota sessenta (60) em uma ou mais disciplinas, poderá prestar exames dessa disciplina em 2.ª época.

§ 7.º Os exames de 2.ª época serão trinta (30) dias após a realização da prova final e constarão de prova escrita e prático-oral.

Art. 13. Aos alunos aprovados conferir-se-á certificado de habilitação.

Art. 14. O calendário do Curso será o seguinte:

Inscrições: de 1 a 20 de agosto;

1.º período: de 1 de setembro a 30 de dezembro;

dimento com o Chefe do Governamento.

SECCAO III Do Protocolo

Art. 12. Ao Protocolista compete:

- Dar entrada em livro próprio, a todos os requerimentos dirigidos ao Chefe do Governo ou ao Gabinete, fazendo entrega aos interessados da respectiva ficha de controle;
- Receber a correspondência oficial e demais papéis e dêles fazer entrega imediata ao 2.º Oficial de Gabinete;
- Receber para o conveniente destino, os ofícios e demais papéis a serem expedidos, protocolando-os em livros próprios;
- Exigir recibo da correspondência entregue;
- Manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se encontrarem na Portaria, proibindo ajuntamentos;
- Manter em absoluta ordem os livros ou fichários de entrada e saída das petições e outros papéis, de maneira a facilitar as buscas e informações;
- Comunicar ao Chefe do Gabinete a sua ausência no caso de falta, e os motivos que a determinaram.

TITULO III

Disposições Gerais

Art. 13. Todos os funcionários do Gabinete do Governador serão sujeitos ao ponto, que será assinado no início e no término do expediente.

Parágrafo único. O horário do expediente em Palácio obedecerá às necessidades do serviço e será determinado pelo Chefe do Gabinete do Governador.

Art. 14. Não terão andamento no Gabinete do Governador os requerimentos, ofícios ou papéis redigidos em termos inconvenientes, assim como sem assinatura das partes ou dos seus procuradores e os que não estejam devidamente selados.

Art. 15. O presente regulamento, cujos casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Gabinete do Governador, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 2.910 — DE 3 DE AGOSTO DE 1959

Cria um Comissariado de Polícia em Baixo Capim, no Município de Capim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 563-59—SEGP,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficou criado um Comissariado de Polícia em Baixo Capim, no Município de Capim, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: Igarapé Jurunas e Igarapé São Bento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 2.911 — DE 3 DE AGOSTO DE 1959

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Prata, no Município de Capim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 563-59 — SEGP,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar Prata, no Município de Capim, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: Igarapé Prata e Igarapé Palheta.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 2.912 — DE 3 DE AGOSTO DE 1959

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Tamateua, no Município de Capim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 563-59 — SEGP,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar Tamateua, no Município de Capim, com os seguintes limites: Igarapé Jaboticacá e Igarapé Jacundai.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Gomes Quaresma para exercer, em comissão, de Diretor de Expediente, padrão S, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado do Governo, vago com a exoneração, a pedido, de José Pessoa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 31/7/59

Ofícios:

N. 668, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia de um requerimento de autoria do Deputado Alcides Pinheiro Sampaio — Acusar e fazer sentir que, como bem resulta do requerente, os serviços lembrados fazem parte do plano de obras do Estado, e cuja execução está consagrada no orçamento vigente ainda em cumprimento.

N. 669, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia de um requerimento de autoria do Deputado Alcides Pinheiro Sampaio, 1) Acusar e comunicar que estando em execução, ainda o orçamento do corrente exercício, as obras lembradas serão realizadas de acordo com o plano elaborado, no qual estão incluídas. 2) — A Secção de Obras.

N. 671, da Assembléia Legislativa, sobre a construção de um prédio para a escola rural da Colônia Ferreira Pena, em João Coelho — Acusar e comunicar que a sugestão será tomada na próxima consideração.

N. 675, da Assembléia

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Vicente Férrea Soares Maciel de Carvalho para exercer a função de comissário de Polícia no lugar Prata, município de Capim. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.911, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Dalmácio Soares Bars para exercer a função de comissário de Polícia em Baixo Capim, no município de Capim. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.910, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Teodoro dos Santos Filho para exercer a função de comissário de Polícia no lugar Tamateua, município de Capim. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.912, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Legislativa, fazendo comunicação — Arquivar.

N. 677, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo cópia de um requerimento de autoria do Deputado Carlos Costa de Oliveira à consideração do D. E. R., que já iniciou os serviços sugeridos, até por que se trata de uma das metas do Governo dentro do esquema a ser executado ainda no corrente exercício.

N. 678, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia de um requerimento de autoria do Deputado Carlos Costa de Oliveira — Acusar e dizer ter sido o assunto encaminhado à consideração da S. Segurança.

N. 679, da Assembléia Legislativa do Estado, encaminhando cópia de um requerimento do Deputado Fernando Magalhães — Acusar e comunicar ter sido o assunto encaminhado à consideração da Secretaria de Saúde.

N. 680, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópia de um requerimento de autoria do Deputado Bernardino da Costa e Silva — Acusar e comunicar que, apesar de vaga e imprecisa a denúncia, foi o assunto encaminhado ao Sr. Secretário de Segurança.

N. 681, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópia de um requerimento de autoria do Deputado Bernardino da Costa e Silva — Acusar e comunicar ter sido o assunto encaminhado à Sec. de Produção.

N. 658, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia de um requerimento de autoria do Deputado Bernardino da Costa e Silva: 1.º) Acusar e comunicar foram tomadas as providências; 2.º) Remeter cópia à Sec. de Saúde.

N. 659, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do Deputado Stélio Maroja — Acusar e agradecer.

N. 660, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do Deputado Ney Peixoto — Acusar e agradecer.

N. 665, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia de um requerimento do Deputado José Emin. 1.º) Acusar e comunicar ter sido o expediente encaminhado ao D. E. R.; 2.º) Encaminhar cópia do requerimento ao D. E. R.

N. 666, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópia de um requerimento do Deputado Bernardino da Costa e Silva. 1.º) Acusar e comunicar ter sido o expediente encaminhado à Sec. de Saúde; 2.º) Encaminhar cópia à Sec. de Saúde.

Peticões:

0282 — João Batista Figueira Maques, solicitando reintegração no cargo de Promotor Público de Nova Timboteua — Como requer — Baixe-se o ato de reintegração.

0312 — Benedito Macedo Cordovil, guarda civil, solicitando pagamento de adicional — Como requer.

Em 23/7/59

0325 — Marina Ferreira Macedo, bacharela, solicitando nomeação para Prefora em Marapanim — A Sec. de Justiça, para opinar.

Ofício:

N. 101, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia de uma pet. de Manoel Figueiredo Milhomens — A vista da informações e declarações do seu próprio advogado está sem objeto a reclamação. Arquivar-se.

GABINETE

DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 26/7/59

Ofícios:

N. 728, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo ofício do comissariado de polícia da vila de Camará, Município de Cachoeira do Arari, pedindo mais praças para o destamento daquele município — Caso resolvido. Arquivar-se.

S/n, do Clube Beneficente Coronel Fontoura — Chame-se o requerendo e indague-se-lhe para que fins pretende o que pediu.

Em 29/7/59

N. 30, do Juízo de Direito da Comarca de Vizeu, fazendo comunicação — Assunto resolvido. Arquivar-se.

—N. 870, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexos os ofícios ns. 717, do DESP e 450, da SIJ, sobre reforço p/ o destacamento de polícia de Anhangá — Arquite-se.

S/n, da Promotoria Pública da Comarca de Curuçá, fazendo comunicação — Acusar o recebimento e ao D. S. P., para anotar.

—N. 40, da Prefeitura Municipal de Irituia — Acusando o recebimento da cir. n. 2, de 22/6/59 — Ciente. Arquite-se.

—N. 673, da Assembleia Legislativa, encaminhando cópia de um requerimento de autoria do sr. Deputado Acindino Campos — Acusar e agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29/7/59

Petições:
0300 — Walter Pereira de Araujo, ex-capitão da P. M. E., requerendo reversão no referido posto — Ao parecer do Sr. Consultor Geral.

0308 — Francisco Alexandre de Souza, adjunto de Promotor Público de Oriximiná, solicitando licença para tratamento de saúde — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

0321 — Joaquim Campelo de Miranda, cabo reformado da P. M. E., solicitando salário família — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

0280 — Raimundo Ferreira Puget, requer reintegração no cargo de inspetor escolar — Ao dr. Consultor Geral.

0326 — Alexandre Barata Dias, 3o. sargento da P. M. E., solicitando licença especial — A consideração, preliminarmente, do Exmo. Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar.

0327 — Manoel Aguiar, 3o. sargento da P. M. E., solicitando licença especial — Preliminarmente digo o Sr. Cel. Comandante da P. M.

N. 3378, de Luiz Araujo — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3379, de F. Santana — Idem.

N. 3382, de I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 3381, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicidade Adventista — Verificado, embarque-se.

N. 3385, de José Antonio de Almeida — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3383, da Rodoviária Estrela do Norte Ltda. — Idem.

N. 49, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Idem.

N. 52 — Idem idem.

N. 3380, de Alfredo Boneff — Idem.

N. 3386, das Missões dos Padres Servos de Maria no Acre e Amazonas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3387, de Gonçalo da Costa e Silva — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para embarque, mediante as guias em anexo, devidamente processadas.

N. 3384, de Antonio José da Cunha Benbom — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3322, de David Seruya & Cia. — Diga sobre o

alegado, o Chefe da 2a. Seção.

N. 3399, da Rio Improp S.A., Importadores e Indústrias — Verificado, embarque-se.

N. 3391, de Marcos Athias & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 3390, da Representação do Governo do Território Federal do Acre — Permita-se o embarque.

N. 3392, da Construtora Rodoviária Barbosa Lima Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3304, das Indústrias Rosa Cruz Ltda. — A vista da informação supra, encaminhe-se este expediente à Contadoria, para os devidos fins.

N. 3397, da Granja São José — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para embarque, pelo posto fiscal do Entroncamento.

N. 3400, de Lucimar Pedrosa Ribeiro — Verificado, embarque-se.

N. 276, do chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó — Embarque-se.

N. 271 — Idem idem.

N. 3388, de Gonçalo da Costa e Silva — Informe, sobre o assunto o Sr. Chefe da 2a. Seção.

N. 3396, de Herminio Pessoa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3395, de Antonio Marinho — Verificado, embarque-se.

N. 3394, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia — A 1a. Seção.

N. 3402, de Manoel Ribeiro da Costa — Idem.

N. 3401, de João Vicente Fonseca — Idem.

Ns. 191 a 1906, da 1a. Zona Aérea (Q. G.) — Ao sr. Chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para permitir a saída.

N. 102, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Embarque-se.

N. 3710, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3709 — Idem idem.

N. 192 a 1935, da 1a. Zona Aérea (Q. G.) — Idem.

N. 3405, da Granja Santo Antonio — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para embarque.

N. 3404, da Granja Maria do Carmo — Idem.

N. 3398, da Granja São José — Idem.

N. 3406, da Granja Porogaba — Dada baixa no manifesto geral, verificado,

entregue-se.

N. 3407, de Raimunda Bitencourt Moreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Expediente despachado pelo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Ofício:
N. 55, da D. E. T. Providência e S. E. 29/7/59.
Memorandum:
S/n, da Insp. da P. M. e

Aéreo — Ao S. A. 29/7/59.

Ofícios:
N. 13, do 26o. B. C. Providência e S. E. 29/7/59

N. 12, do 26o. B. C. A Corregedoria, para urgentes providências. 29/7/59.

N. 333, da Delegacia de Altamira — A. D. A. S. I., para informar com urgência 29/7/59.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Em 30/7/59

N. 363, da Delegacia de Altamira — A. D. A. S. I., para informar sobre o destacamento de Altamira. 29/7/59.

N. 5, da Delegacia de Prainha — Ciente. Arquite-se. 30/7/59.

N. 30, da Delegacia de Curuçá — Ciente. Arquite-se. 30/7/59.

S/n, da Pretoria do Cível — A 1a. Deleg. Aux. para providência com a cautela devida. 29/7/59.

N. 218, da Base Aérea — A. D. I. C. 29/7/59.

S/n, da D. A. S. I. — Ao S. A., para propor a criação e nomeação. 29/7/59.

N. 523, da S. I. J. — A. D. A. S. I., para juntar a outro expediente sobre o mesmo assunto e fazer-me conclusivo. 30/7/59.

N. 258, da F. P. D. — Ciente. Arquite-se. 30/7/59.

S/n, do Juízo da 6a. Vara — Ao S. E. Pedir para marcar nova data, pela impossibilidade do atendimento por ter chegado hoje. 29/7/59.

Carteira de identidade:
De Francisco Bernardes da Silveira, Elizabeth Oliveira e Silva, Tereza da Silva Brazil, Libânia Etelvina de Medeiros, Alda Frota Lima, Lourival Frota Lima, Natália Frota Lima, Raimunda Benedita da Silva, Antônio Alves da Silva, Edson Nonato Xavier, Raimundo Nonato Cintra, João B. Nascimento, Antônio Amaral, Dário P. de Moraes, Raimundo Mendonça, Arnaldo de Souza e Silva, Francisco das Chagas Barata, Hosana de Carvalho, Raimundo Pinto, Ana Piedade, João Evangelista Sobrinho, Maria da Glória Poes Lima, Haroldo José B. de Almeida, Léa Fernandes Nascimento, Iraci dos Santos Otero, Carlos Rosa Ataíde, Darcileia Norões e Souza, Lúcia Maria Norões e Souza, Osvaldo dos Santos Pinto, Raimundo Magalhães, Francisco Araujo dos Santos, Manoel Santana Pompeu, Oscar Rodrigues, José Bentes, José Bentes Queiroz — Ao S. I. C.

Folha corrida:
De Pedro Antônio Oliveira, José Maria de Campos, Sebastião Vieira Rosa, Francisco Chagas Barata, José Martires, Valdir Dinelly Sirotheau, Arnaldo de Souza e Silva — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:
De Manoel Barros Mousinho, Antonio Novaes de Fa-

ria, Arnaldo de Sousa e Silva. — Ao S. I. C.

Enildo Abreu Linhares, solicitando carteira de motociclista — A. D. E. T.

Elmano Padilha Calado, Presidente da Associação Atlética Etelvina, solicitando prazo de 90 dias para regularizar o funcionamento de jogos de salão — A 3a. Delegacia.

Solicitando visto de saída do País:
De Cecília Alves dos Santos, Albertino Alves de Castro, Laura Thomé, Georges Nicolas Nicas, Manoel João da S. Saldanha, Novelda Kissel, Joseph Bazinet, Winifred Karg, Robert Austin, Sohn Paul Neil, Stanley Morrison. — Ao S. R. E.

Solicitando carteira médica 29:
Fred Dashn, Peggy Davis — S. E. E.

Carteira de identidade:
De Alcides Rodrigues Silveira, Enoch Ferreira da Silva, José Barros do Nascimento, Etelvina Freire da Silva, Raimundo Amaro da Silva, Alecia Coelho Pantoja, Fernando C. Rodrigues, Tercidides G. de Oliveira, Raimundo Tavares Nascimento, Luiz Paixão dos Santos, Osvaldo Elizeu Leite, Dorina Oliveira Rocha Gonçalves, Lourença Pantoja de Souza, Sofia Nascimento e Silva, Francisco Xavier e Silva, Osvaldo Damasceno Moraes, Antonio Ferreira Chagas, Iráides Carvalho de Oliveira, Euclides Ferreira Marques, Lourival da Silveira Gonçalves, José Luiz Martins, José Candido Neto, Raimundo Ramos, João Nazaré Farias, Messias Lopes Tabaraná. — Ao S. I. C.

Folha corrida:
Raimundo Amaro da Silva, Júlio Nunes Magno, Joaquina Barata Teixeira, Raimundo Nonato da Silva, Zelia Pinheiro de Miranda, Maximino Lisboa, José Candido Neto, Raimundo Ramos, Expedite U. Cavalcante. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:
Odemar Novaes Coutinho — Ao S. I. C.

Edmilson C. de Miranda, solicitando carteira de motociclista profissional. — A. D. E. T.

Solicitando visto de saída do País:
Joaquim da Silva Pinto, Francisco de C. Rueta, Alfredo Constante da Costa, Nicolau Farah — Ao S. R. E.

Solicitando carteira médica 19:
Marla Herminia Pedro, Hirokatsu Watanabe, Asko Sawada, Luiz Soares da Silva, Maria Angélica Nogueira, Antônio Agra, Ernest Joyce,

Ahigeharu Sawada. — Ao S. R. E.
Solicitando carteira modelo 20:
Susumu Goso, Shigemitsu Maeda, Seiji Miura. — Ao S. R. E.

Carteira de identidade:
Maria dos Santos Quaresma, Antenor Antonio Lourenço, Edil Barradas, Manoel Cláudio Oliveira, Dario dos Santos Lima, José Raimundo Gomes, Vilson P. Gomes, José Raimundo Gomes, José Maria Gonçalves Silva, João Pereira da Silva, Francisco P. de Oliveira Rosalvo Carrigo de Oliveira, Francisco N. de Souza, Torquato da Silva Santiago, Lauro Santana da Cunha, Jairo Barata Alves, Agostinho Alves de Aguiar, Ficardo Lobato Trindade, José Hilário Trindade, Maria Martins Soares, Antonio Ferreira Lima. — Ao S. R. E.

Folha corrida:
Raimundo Carlos Santos, Pedro Cravo Sobrinho, Valdemir da Silva Santos, João Francisco de Souza. — Ao S. R. E.
José Tenorio da Silva, solicitando abertura de inquérito, contra o comissário do Posto do Marco, chamado Pascoal, por ter recebido insultos do mesmo Comissário — A Corregedoria.
Manoel da Silva, solicitando abertura de inquérito, contra o guarda civil 115, chamado Armando de tal, por motivo de calúnia. — A Corregedoria.
Terencio Corrêa da Silva, solicitando abertura de inquérito, contra João Severino Santana, por motivo de calúnia. — A Corregedoria.
José do Rosário, solicitando carteira de motorista profissional — A D.E.F.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 394 — DE 26 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Demitir o funcionário Jaime Farache, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, ref. 12, classe 1, lotado na Administração, como incurso na falta prevista no art. 186 II, § 2o. e de conformidade com o que dispõem os artigos 36 e 205 da lei Estadual

749, de 24/12/53, aplicável à espécie por força do art. 1o. do Decreto Governamental n. 1935, de 28 de dezembro de 1953, e de acordo com o parecer da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 43 de 19/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 400 — DE 9 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 12/7/1958, ao servidor Armando Ferreira da Rocha, Ferreiro do 2o. Distrito — 5a. Residência, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da Douta Assistência Jurídica constante do processo n. 1197/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 401 — DE 9 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 12/7/1958, ao servidor Armando Ferreira da Rocha, Ferreiro do 2o. Distrito — 5a. Residência, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da Douta Assistência Jurídica constante do processo n. 1197/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 402 — DE 2 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Demitir o funcionário Jaime Farache, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, ref. 12, classe 1, lotado na Administração, como incurso na falta prevista no art. 186 II, § 2o. e de conformidade com o que dispõem os artigos 36 e 205 da lei Estadual

749, de 24/12/53, aplicável à espécie por força do art. 1o. do Decreto Governamental n. 1935, de 28 de dezembro de 1953, e de acordo com o parecer da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 43 de 19/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 12/7/1958, ao Ferreiro Armando Ferreira da Rocha, lotado no 2o. Distrito — 5a. Residência, o salário-família de acordo com a Resolução 150, do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1197/58, sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro (4) filhos menores documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 403 — DE 2 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Demitir o funcionário Hermonogenes Monteiro Moreira, Servente ref. 1, classe 1, lotado no Serviço de Fachina, de acordo com o art. 186 inciso I da Lei n. 749, de ... 30/12/53, aplicável à espécie por força do Decreto Governamental n. 1.935 de ... 28/12/55 e ainda de acordo com o relatório final da Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria n. 17/59 DG, exarada as folhas 103 do Processo interno n. 1.623/58, devidamente aprovado pelo Eng. Diretor Geral em exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 404 — DE 2 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Demitir o funcionário Jaime Farache, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, ref. 12, classe 1, lotado na Administração, como incurso na falta prevista no art. 186 II, § 2o. e de conformidade com o que dispõem os artigos 36 e 205 da lei Estadual

749, de 24/12/53, aplicável à espécie por força do art. 1o. do Decreto Governamental n. 1935, de 28 de dezembro de 1953, e de acordo com o parecer da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 43 de 19/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 405 — DE 2 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Demitir o funcionário Jaime Farache, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, ref. 12, classe 1, lotado na Administração, como incurso na falta prevista no art. 186 II, § 2o. e de conformidade com o que dispõem os artigos 36 e 205 da lei Estadual

749, de 24/12/53, aplicável à espécie por força do art. 1o. do Decreto Governamental n. 1935, de 28 de dezembro de 1953, e de acordo com o parecer da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 43 de 19/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 406 — DE 2 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Demitir o funcionário Jaime Farache, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, ref. 12, classe 1, lotado na Administração, como incurso na falta prevista no art. 186 II, § 2o. e de conformidade com o que dispõem os artigos 36 e 205 da lei Estadual

749, de 24/12/53, aplicável à espécie por força do art. 1o. do Decreto Governamental n. 1935, de 28 de dezembro de 1953, e de acordo com o parecer da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 43 de 19/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 388 — DE 9 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i) do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Antonio Dias, Ajudante de Maquinas, lotado na S.C.E., em face de citado servidor, vir faltando a serviço, sem motivo justificado há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 389 — DE 9 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i) do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de n. 364/56, de 26/7/1956, que admitiu o Sr. Hamilton Ferreira de Alcantara, Motorista, lotado na 4a. Residência, em face de citado servidor, vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 390 — DE 9 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i) do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Raimundo Firmino de Lima, Braçal, lotado na 3a. Residência, em face de citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 391 — DE 9 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover a pedido a funcionária Ivanilde Pinto Frias, escriturária, ref. 4, classe 0, lotada na D.C.C. — 3o. Distrito, para a Assistência Administrativa (Gabinete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

ro Dias, Inspetor de máquinas, ref. 12, classe 3, lotado na D.M.E., de acordo com o art. 186 inciso I, da Lei n. 749, de 30/12/53, aplicável à espécie por força do Decreto Governamental n. 1.935 de 28/12/1955 e ainda de acordo com o relatório final da Comissão de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n. 17/59/DG, exarada as folhas 103, do Processo interno n. 1.623/58, devidamente aprovado pelo Eng. Diretor Geral em exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 405 — DE 2
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de Trabalho n. 70-A, de 16/7/1952, firmado entre este Departamento e o Sr. Edmundo Queiróz Soares, ocupante da função de Rádio-Operador, de acordo com o art. 482 letra a do Decreto n. 5.452 de 15/1/1953 (C.L.T.) aplicável à espécie por força do art. 30.º parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, e ainda de acordo com o relatório final da Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria n. 17/59 — DG, exarada as fls. 103 do Processo interno n. 1.623, devidamente aprovado pelo Sr. Eng. Diretor Geral em exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 417 — DE 1
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/1953,

o Sr. Clóvis Cavallari, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Expediente, ref. 12, classe 0, com lotação na Seção do Pessoal, na vaga ocorrida com a exoneração a pedido do Sr. Gerson da Silva Rodrigues.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

o Sr. Clóvis Cavallari, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Expediente, ref. 12, classe 0, com lotação na Seção do Pessoal, na vaga ocorrida com a exoneração a pedido do Sr. Gerson da Silva Rodrigues.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 406 — DE 20
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, bem assim considerando que a Comissão designada pela Portaria n. 199, publicada no D.O.E., de 28/5/1959, não pôde concluir os seus trabalhos no prazo legal,

RESOLVE:

Na forma do artigo 194 e parágrafo único da lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável a espécie por força do decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955, destituir a referida comissão e designar os Srs. Humberto Machado Mendonça, procurador ref. 15, classe O e Luiz Otávio Pantoja, escriturário, ref. 4, classe 1, para sob a presidência do primeiro, prosseguirem nos trabalhos aludidos, concluindo-os no prazo de sessenta (60) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 429 — DE 1
DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho n. 71/58, de 17/7/1958, que admitiu o Sr. Rubens Pereira Leite, para exercer a função de Aux. de Contabilista, lotado na Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de agosto de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de agosto de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 430 — DE 1
DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/1953, Rubens Pereira Leite, para exercer o cargo de Contabilidade, ref. 15, classe O, com lotação na Seção do Pessoal, conforme Resolução n. 328 de 19/6/1959, do Colendo Conselho Rodoviário Estadual, que criou o referido cargo, o qual foi publicado no DIARIO OFICIAL n. 19.089.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de agosto de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 427 — DE 1
DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1
Sub-Seção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência aos moradores deste prédio, à Passagem 12 de Novembro n. 61, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 90 dias, para efeito de Obras como determina o referido Regulamento.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 21 de julho de 1959.

Visto: — (assinaturas ilegíveis)

(G — Dia — 30 e 31/7 e 4/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958, pelo presente,

convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a funcionária Elza Rezende Soares, ocupante do cargo de Escriturária, ref. 4, classe 1, lotada na Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de agosto de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 428 — DE 1
DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/1953, Elza Rezende Soares, para exercer o cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe O, com lotação na Seção do Pessoal, conforme Resolução n. 328, de 19/6/1959, do Conselho Rodoviário Estadual, que criou o referido cargo, o qual foi publicado no DIARIO OFICIAL n. 19.089.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de agosto de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

E para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Alinhamento e arrumação**

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Maria Adália Passos de Carvalho, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Rua Boaventura da Silva, n. 566, medindo 4,76m. de frente por 8,80m. de fundos, marquei o dia 8 de agosto do corrente ano, às oito horas da manhã, para executar o serviço, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Soares, Topógrafo do D.P.A.C.

(T — 24.416 — 4/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Dulcídio Oliveira Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município, 118o. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela margem direita do rio Capim, limitando-se pela parte de baixo com o igarapé Saraua e pela parte de cima com o igarapé Pirucaua, pela frente com o referido rio Capim; pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de junho de 1959. — (a) Yolanda L. Brito, pl. of. adm.

(T. 25.243 — 16 26/7 e 5/8/59)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Maria Mercedes de Oliveira Matos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município, 118 Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com terras reservadas do Estado à Rodovia BR-14; lado esquerdo com Dulcídio Oliveira Costa; lado direito com

Olga Pinheiro da Silva Almeida e fundos, com terras requeridas por Antonio Gomes de Araujo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de junho de 1959. — (a) Yolanda L. Brito, pl. of. adm.

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Luiz Papacosta nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118 Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, parte de baixo com o igarapé Acaputeua; pelos fundos, com terras devolutas do Estado; pela frente com o referido rio Capim. O referido lote de terras mede uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de junho de 1959. — (a) Yolanda L. Brito, pl. of. adm.

(T. 25.245 — 16, 26/7 e 5/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Nery Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca; 53.º Termo; 53.º Município e 139.º Distrito-Mojú, com as seguintes indicações e limites: O dito lote fica situado à margem direita do rio Mojú, lado de baixo, Imobiliária Vilhena Beckman Ltda., lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.276 — 29/7—8 e 18/8/59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Balduino Antonio de Athayde, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município e 119.º Distrito — Capim — com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com terras devolutas do Estado pelo lado direito com Yolanda Lobo de Brito, pelo lado esquerdo com quem de direito, os fundos estão situados ao lado esquerdo das Terras reservadas à BR-14, no quilômetro 172 a 178. Comarca do Guamá. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquêl Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Viação, 31 de julho de 1959.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 2, 12 e 22/8/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Candido José Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo Alice Leal Gomes da Silva, brasileira, casada, residente na Vila do Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Nossa Senhora do O', Tenente-Cel. José do O', Pratiçara e Comandante Ernesto, donde dista 14,30m.

Dimensões:

Frente — 9,90m.

Fundos — 54,00m.

Área — 534,60m².

Forma regular. Confina à direita com o prédio n. 135 e à esquerda com o de n. 131. Terreno cercado na frente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1959.

(a) Candido José Araújo, secretário de Obras.

(T. 25.246 — 16 26/7 e 5/8/59)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Celeste Rocha Fernandes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Ceará, Cipriano Santos, Nina Ribeiro e Guerra Passos, a 31,50m.

Dimensões:

Frente: — 3,50m.

Fundos: — 59,00m.

Área: — 206,50m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 166 e pelo lado esquerdo, com o de n. 162. Terreno edificado sob n. 164.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(a) Julieta Paes Barreto, Chefe de Seção.

(T — 25.390 — 24/7, 4 e 14/8/59)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a administração da Fundação Brasil Central)

COMISSÃO DE INQUÉRITO

O Secretário da Comissão de

Inquérito designada pela Portaria n. 155, de 21 de julho de 1959, do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital os servidores Conceição Chaves Gonçalves Lêdo, Terozinha Paracampo, Vitor Reis Vasconcelos e Augusto Silva, para no prazo de vinte dias, a partir da publicação dêste, comparecerem no Escritório de Belém da E.F.T., à Rua 13 de Maio n. 116, a fim de apresentarem defesa escrita, no processo administrativo a que respondem sob pena de revelia.

Belém, 25 de julho de 1959.

Cláudio da Cunha e Silva

Secretário da C. I.

(Ext. — 28/7—4 e 11/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picango, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto,
Escriturária

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal
(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER)

Editai de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

ANÚNCIOS

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO N. 237/59

CERTIFICO, a requerimento de Joaquim Norões e Souza, brasileiro, casado, advogado, conforme petição protocolada sob o número 2.235 em 29 de julho de 1959, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho de vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), sob número quinhentos e sessenta e sete, de cinquenta e nove (567/59), foi arquivada a Resolução da PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS, INC. devidamente legalizada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 2.771 em 20 de agosto de 1954, cuja resolução assinada em 15 de maio de 1959, se reporta a abertura de um escritório da sociedade em Belém, Estado do Pará,

com o capital destacado de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). O referido é verdade. Passada por mim, Helena Gomes, Auxiliar de Escritório, Classe G, e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, Classe N, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém.

Belém, 29 de julho de 1959.
(a) Oscar Faciola, Diretor.

Reconheço a assinatura — Belém, 29 de julho de 1959.
Em testemunho da verdade.

O Tabelião Interino:
Hermano Pinheiro

(Ext. — 4/8/59)

FÁBRICA DE CALÇADOS REX, S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de agosto de 1959, às 15 horas, em sua sede social à Travessa da FEB, n. 89, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital, reforma dos estatutos e o que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de julho de 1959.

Augusto Aparício Ambrósio,
Superintendente

João Coêlho da Silva,
Diretor Comercial

Wladimir Feio Valente,
Diretor Tesoureiro

(Ext. — Dias 30, 31/7 e 4/8/59)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PARA AUMENTO DE CAPITAL

Estará aberta, a começar do dia 1.º de agosto até 30 de agosto de 1959, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à Rua 15 de Novembro número 143, nesta cidade, a subscrição das cento e cinquenta mil ações que esta Companhia foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 14 de julho de 1959. Para que possam ter conhecimento oportuno os acionistas ausentes, fica estabelecido o prazo de 30 dias para o exercício desse direito.

— O aumento autorizado é de Cr\$ 15.000.000,00, representados em 150.000 ações nominativas do valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma, e gozarão das mesmas vantagens e direitos estabelecidos para as cento e cinquenta mil já existentes.

— Só poderão subscrever o aumento do capital os atuais acionistas, e na quantidade de 100% das ações que já possuírem. As ações que constituírem sobre, isto é, as que não forem inscritas, por qualquer motivo serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção que for apurada.

— O pagamento da entrada, correspondente a 20% do capital subscrito, será feito no ato da assinatura, e os restantes 80% para serem realizados até 30 dias após a publicação do Decreto que aprovar o aumento votado.

Belém, 28 de julho de 1959.

OS DIRETORES:

Americo Nicolau Soares da Costa

Antonio Nicolau Viana da Costa

Paulo Cordeiro de Azevedo

(Ext. — 29/7, 4 e 29/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.610

ACÓRDÃO N. 279

Prorrogação de licença para tratamento de saúde da Capital.

Requerente: Maria Salomé de Souza Novaes, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc..

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder à Maria Salomé de Souza Novaes, funcionária da Secretaria deste T. J. E., conforme requereu trinta (30) dias de licença, em prorrogação, na forma da lei, para tratamento de saúde.

Custas ex-lege. P. R.
Belém, 15 de junho de 1959.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 280

Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: O Bacharel Ignácio José de Castro Campos, Pretor em exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba

Relator: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc..

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao bacharel Ignácio José de Castro Campos, pretor do termo único da comarca de Abaetetuba, conforme requereu, trinta (30) dias de licença, na forma da lei, para tratamento da própria saúde, a contar de 22 do corrente.

Custa ex-lege. P. e R.
Belém, 15 de junho de 1959.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 281

Pedido de férias da Capital

Requerente: O Bacharel Clodomiro Dutra de Moraes Juiz de Direito da Comarca de Curuçá

Relator: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc..

ACORDAM os Juizes do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em conceder ao bacharel Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito da comarca de Curuçá, conforme requereu, sessenta (60) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 1955, que deixou de gozar no tempo oportuno.— P. e R.

Belém, 15 de junho de 1959.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de junho de 1959.

Luis Faria Secretário

ACÓRDÃO N. 282

Reclamação Cível na Capital

Reclamante: Clarisse de Jesus Pinto

Reclamado: O Dr. de Direito da 3ª. Vara

Relator: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc..

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em deferir a reclamação para mandar que o dr. Juiz reclamado faça excluir das despesas da purga da mera a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) relativa à multa contratual; e, em consequência, indeferir a contra reclamação da João Lopes de Barros sobre o mesmo assunto.

Custas ex-lege. P. e R.
Belém, 15 de junho de 1959.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente Relator.

ACÓRDÃO N. 283

Pedido de contagem de tempo de serviço de Curuçá

Requerente: O Bacharel Clodomiro Dutra de Moraes

Relator: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc..

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em deferir o pedido do bacharel Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito da

comarca de Curuçá, para mandar contar em seu favor e para todos os efeitos de direito, inclusive percepção de gratificação de adicional, nos termos da legislação vigente o tempo de serviço prestado a Justiça deste Estado e à do Rio Grande do Norte, no 4.119 dias que, acrescido de férias não gozadas como Juiz Eleitoral (600 dias), perfaz o total global de (4.719 dias) quatro mil setecentos e nove dias de serviço público, ou sejam, 12 anos, 11 meses e oito dias. — P. e R..

Belém, 15 de junho de 1959.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça de Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1959.

Luis Faria Secretário

ACÓRDÃO N. 327

Apelação Penal da Capital

Apelantes:—A Justiça Pública e Maria Lúcia Cabral Franco.

Apelado: — Michel Jacob Gantuss.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Não havendo erro ou injustiça na decisão condenatória do Júri, deve ser mantida a pena aplicada ao réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, sendo apelantes, A Justiça Pública e Maria Lúcia Cabral Franco; e, apelado, Michel Jacob Gantuss.

Trata-se, no caso vertente, de um crime de homicídio simples, tendo sido o réu condenado pelo Júri a 13 anos de reclusão.

Inconformado com semelhante decisão, o Quarto Promotor Público da Comarca da Capital apelou da sentença condenatória, alegando que a pena aplicada ao réu devia ultrapassar de 13 anos.

O réu conformou-se com a sua condenação, tanto assim

que não apelou.

O antigo Decreto-Lei n. 167, de 5 de janeiro de 1936, que regulava a instituição do Júri, permitia, no seu art. 96, que o Tribunal Superior, desde que se convencesse de que a decisão do Júri nenhum apóio encontrasse nos autos, desse provimento à apelação para aplicar a pena justa ou absolver o réu, conforme o caso.

O vigente Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948, estabelece no seu art. 593, inciso III, letra c), que caberá apelação das decisões do Júri quando houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança; e, no § 1o., do referido art. 593, prescreve que, se a sentença do Juiz Presidente for contrária à lei expressa ou divergir das respostas dos jurados aos quesitos, o Tribunal "ad quem" fará a devida retificação.

O réu foi absolvido pelo Juiz de Primeira Instância sob o fundamento de que teria agido em legítima defesa. Este Tribunal, porém, reformou a sentença e pronunciou o réu por crime de homicídio simples.

Houve recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, mas este não tomou conhecimento do mesmo. O Ministro Cândido Mota Filho, transcreve no seu relatório trechos do Acórdão recorrido deste Tribunal, entre os quais citamos os seguintes: — "Se houver ataque da vítima contra o réu, foi o mesmo provocado pela atitude desrespeitosa deste para com a esposa daquele, já a julgando capaz de deboches, num salão de cinema, já a intimando a calar-se, como o fez, e ainda mais insistindo pela prisão do marido, quando ao lado da esposa procurava deixar o cinema".

— "O acusado excedeu-se

na repulsa da agressão, por ele provocada, já no uso do instrumento empregado, já na maneira como dele se serviu".

O art. 617, do Código de Processo Penal não permite que a pena seja agravada quando somente o réu houver apelado da sentença.

Entretanto, o art. 706, do citado Código admite o aumento da pena em virtude de recurso interposto pelo Ministério Público.

Pode-se, mediante apelação, corrigir o erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena, aumentando-a ou diminuindo-a; na hipótese de revisão, permite a lei que se modifique a pena imposta ao réu para diminuí-la e jamais para agravá-la.

Se o Júri tivesse reconhecido agravantes incabíveis na espécie e o Juiz houvesse aplicado pena ao réu de acordo com tais agravantes, caberia então a redução da pena. (Veja Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de 29 de outubro de 1952, Revista Forense, vol. 153, pág. 469).

É somente em hipótese como a focalizada que a lei autoriza a retificação do erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena e ainda no caso de proferir o Juiz sentença contrária à lei expressa ou divergente das respostas dos jurados aos quesitos.

Nada disso ocorreu na espécie em estudo.

O próprio defensor dativo do réu declara, nas suas razões (fls. 297), que, "a sessão de julgamento do acusado não se houvesse realizado sob a tremenda ameaça de incomputável massa popular, certa seria a sua absolvição, ou, pelo menos, sobria ao eminente Magistrado a imperturbabilidade de ânimo para verificar que em prol do acusado existiam razões para descer a penalidade ao mínimo estatuído na norma legal".

Linhas adiante, porém, diz o citado defensor do réu (fls. 305) que a pena imposta ao apelado (não é de ser retificada, porque erro não possui, mas antes pequeno senão técnico, que não é de molde a invalidar a respeitável sentença. Por outro lado, se injustiça houve, foi por ter sido demasiadamente elevada a quantidade da punição penal".

Afirma ainda o defensor do réu, no final de suas alegações, "que não cabe a retificação da pena aplicada ao réu, eis que a decisão do presidente do Tribunal do Júri não se desajustou do votado pelo conselho de sentença, não contrariou os preceitos legais. Usou o Juiz "a quo" de um poder discricionário que lhe é conferido pela lei.

Não há, pois, o que emendar, máxime para agravar a punição dada ao apelado".

O Desembargador Procurador Geral do Estado reconhece os bons antecedentes do réu, mas, tendo em vista os motivos determinantes do crime, o local onde foi o mesmo praticado e ainda a periculosidade do acusado em usar arma de fogo contra a vítima desarmada, opina que a pena aplicada ao réu deve ser aumentada para 17 anos de reclusão.

Está provado nos autos que foi o réu quem provocou o incidente de que resultou a morte da vítima. Estava esta desarmada. Ocorreu o crime num salão de cinema. A pronúncia reconhece a atitude desrespeitosa do réu para com a esposa da vítima. Excedeu-se o réu na repulsa da agressão por ele provocada. A vítima não esbofetou o réu para com a esposa do ofendido.

O réu estava imóvel e calmo quando foi preso. (Fls. 90 e 91 v.).

As pessoas presentes no cinema, indignadas e exaltadas, tentaram fazer justiça pelas suas próprias mãos. (Fls. 32 e 35).

Bons são as antecedentes do réu, tido como criminoso primário, única circunstância que lhe é favorável.

Conformando-se esses antecedentes com os elementos e circunstâncias do crime, apreciados unitariamente à luz do art. 42 do Código Penal, verifica-se que uns e outros se equiparam, e daí o motivo por que o Juiz fixou a pena-base num termo médio entre o mínimo e o máximo da pena, tornando-a desde logo definitiva, na ausência de agravantes e atenuantes.

Como se vê, não se pode taxar de injusta ou errada a pena aplicada ao réu, nem existem razões justificativas para aumentá-la ou reduzi-la.

Negado pelo Júri a legítima defesa invocada pelo réu, é obvio que a omissão do quesito sobre o excesso culposos nenhum prejuízo acarretou para a acusação ou para a defesa. (Art. 563, do Código de Processo Penal).

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 12 de julho de 1959.

(au.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Benito de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de julho de 1959.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 332

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Adelino Trindade.

Apelada: — Nely do Amaral Corrêa.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — É de ser computada, na indenização a ser paga, os lucros cessantes resultantes de deformidade permanente, da qual originou-se, indubitavelmente, diminuição da capacidade da vítima, no exercício de seu atual emprego, e a qual poderá ser de incalculáveis consequências, caso tenha ela necessidade de habilitar-se para novas funções, dentro de sua especialidade de datilógrafa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Adelino Trindade; e, apelada, Nely do Amaral Corrêa.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negarem provimento à apelação para, em parte, confirmar a decisão recorrida, corrigindo-a, entretanto, no tocante à condenação do réu, no total do pedido, ou seja, a indenização das despesas médicas com o tratamento da vítima, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), e mais os lucros cessantes, avaliados pela Autora em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), e resultantes de deformidade física permanente, honorários de advogado e custas, adotado o relatório de fls. 74-v., e, por fundamento desta decisão, os argumentos, que se seguem:

São completamente destinadas de qualquer procedência os argumentos invocados pela ré apelante, e, por outro lado, são juridicamente corretos os fundamentos da sentença recorrida, ao apreciar o ato ilícito, e em que este se constitui, na concepção do civilista José Aguiar Dias, como "o fato violador de obrigação ou dever preexistente, que o agente podia e devia observar", bem como ao analisar os seus requisitos intrínsecos, tais como, o ato contra o direito (ato ilícito), o resultado danoso, e a relação causal entre este e o dano.

O despacho recorrido apreciou devidamente, ainda, as provas, segundo as quais o evento danoso ocorreu no dia 4 de março do ano passado, no cruzamento das Avenidas de Nazaré e Presidente Var-

gas, com as ruas Serzedelo Corrêa e Gama Abreu, com a colisão do ônibus de chapa n. 10.583-T com o caminhão de chapa n. 91.07-T, e da qual resultou para a Autora apelada receber lesões graves, decorrentes do fato de ter sido apanhada pelo último dos referidos veículos, que, desgovernado pelo impacto, foi chogar-se com a referida Autora e apelada.

A sentença apejada também apreciou com acerto essas provas, com relação à culpa do Réu, e a inanidade das testemunhas de defesa, visivelmente industriados, para o fim de eximi-lo de sua culpa, e os quais taxou de evadidos de parcialidade, fazendo sobressair os exames periciais procedidos por médicos legistas especializados, na constatação das lesões recebidas pela vítima, ressaltando, mais, a responsabilidade do Réu em negligência a escolha de profissionais competentes, para a direção de seu veículo, pois, segundo sua própria confissão, o ônibus de sua propriedade, e causador do acidente, era guiado por pessoa sua desconhecida, e que fôra contratada por seu empregado responsável por sua direção, o qual, no momento, se achava enfermo.

Dessa forma, e muito acertadamente, o citado despacho encontrou perfeito apoio nos autos, para firmar a responsabilidade do dito Réu, em relação às lesões e danos decorrentes, com base nos arts. 159, I, 591, inciso III, e 1.593, do Código Civil.

II — É, dois, de ser confirmada a sentença, nessa parte, e corrigi-la, entretanto, na parte em que deixou de atender ao petitório da Autora, com referência aos lucros cessantes, decorrentes de uma lesão permanente, que lhe deduz a eficiência e capacidade de seu trabalho de datilógrafa, como seja, a fratura de deformação de um dedo.

Diz a petição inicial, às fls. 4, dos autos: "Ocorreu, igualmente, o lucro cessante, já que a Autora passou mais de dois meses impedida de comparecer ao seu emprego, além de que está, praticamente, impedida de exercê-lo eficientemente, já que é datilógrafa e contabilista, e sofreu fratura deformativa de um dedo, o segundo quirodátilo da mão direita".

Esta afirmativa não foi constatada pelo Réu, que limitou-se a apresentar argumento tendentes a fazer crer que a responsabilidade do acidente deveria caber a recair toda no motorista do caminhão, e não ao motorista de seu ônibus.

Da contestação de fls. 22 — 22-v., nenhuma contradi-

ta foi feita a assertiva da Autora, ora agravante. Segundo a sistemática de nosso Código de Processo, o fato alegado por uma das partes, quando a outra o não contestar, é admitido como verdadeiro, salvo se o contrário não resultar do conjunto das provas (art. 209, do Código de Processo Civil).

Si o fato da deformidade, privativa da utilização de um dedo da Autora apelada, tivesse sido contestado, a esta incumbia a prova deste fato: *actori onus probandi incubitur*, de acordo com a velha regra de direito.

Desde que não o fez, tem de ser tido como verdadeiro esse fato, tanto mais que aquela afirmativa está de acordo com as provas dos autos.

O laudo de fls. 10, ao responder ao quesito relativo à incapacidade permanente para o trabalho, respondeu: — "provavelmente sim". Esta resposta equivale a uma afirmativa, posto que provável é o que se pode acontecer, aquilo que é verosímil. Assim, os peritos responderam que era possível resultar da deformidade permanente que, posteriormente, verificou-se e foi afirmada pela Autora apelada. E esta resposta se firmava no âmbito da lesão, que, ao tempo do exame, não se encontrava consolidada.

Muito ao contrário do que afirmou a sentença recorrida, o laudo do citado de fls. 10 diz que as lesões se achavam consolidadas, com exceção das localizadas no segundo quirodátilo da mão direita, e, quanto à paralisia do músculo frontal, diz o referido laudo que dificilmente poder-se-á operar a *restitutio ad integrum*.

Houve, assim, evidente equívoco da sentença recorrida, em dizer que o laudo constatou a consolidação das demais lesões, e que somente a lesão do músculo frontal é que faltava consolidar.

Como vimos, não resulta contrária às provas dos autos a afirmativa da Autora de que se encontrava privada do uso de um dedo, para o eficiente exercício de sua profissão de datilógrafa e contabilista, e, muito ao contrário, essas provas indicam que, com bastante probabilidade, poderia ocorrer a deformidade permanente alegada pela mesma Autora apelada, e que não foi contestada pelo Réu apelante, em todo o decorrer do processo.

Essa deformidade concorre, inequivocamente, para a diminuição de sua capacidade de trabalho, no atual emprego, que exerce, e poderá vir a ser de maiores e incalculáveis consequências em detrimento da economia da Autora, no

caso de ter ela de abandonar as funções atuais, e precisar se habilitar ao exercício de novas funções, dentro de sua especialidade de datilógrafa.

III — E, desde que, na apelação, se devolve ao Juiz superior o conhecimento da causa, em toda a sua integridade, é lícito fazer a correção de qualquer erro, equivo-

co ou injustiça, cometidos no Juízo inferior. Custas, "ex-lege".

Belém, 17 de julho de 1959. (aa.) **Arnaldo Valente Lobo, Presidente** — **Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator**. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 30 de julho de 1959. **Luís Faria, Secretário**.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. João da Paixão Martins Silva, do inteiro teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, nos autos do Processo TRT 73/59, entre partes: Manoel Pereira e João Paixão Martins Silva:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, por desempate, não conhecer do recurso ordinário, por ser incabível na espécie, mandando baixar os autos à M.M. Junta a quo, para conhecimento do apelo de embargos".

Belém, 31 de julho de 1959. (a) **Edméa Rêgo Barros, Diretor da Secretaria substituto**. (G — Dia 4/8/59)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 26 do corrente, às 10 horas irão a público leilão de venda em hasta pública, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens, penhorados na ação executiva que Raimundo Mendes da Rocha, move contra Antonio Pinheiro da Silva e sua mulher: Terreno edificado nesta cidade sito à Passagem Emílio Martins, coletado sob número 22 à tinta, confinando de ambos os lados com quem de direito, de construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira de entrada e por uma janela de frente e constituída por quatro dependências, sendo três soalhadas de madeira comuns a restante de chão batido e sem forro, quintal de regular tamanho cercado na lateral direita e desprovida de aparelhos sanitários, coberto de telhas, medindo 3,55 x 38,60, avaliado em Cr\$ 25.000,00.

Terreno edificado nesta cidade, sito à Travessa Emílio Martins, coletado, sob o número 24 a tinta, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 3,55 x 38,60 ou que realmente tiver de construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira e uma janela de frente com cinco dependências de chão batido e sem forro, paredes de tabique e coberta de te-

lhas, avaliado em Cr\$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar ditos imóveis, deverá comparecer no dia, hora e sala das audiências do referido Juízo, e oferecer o se lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais der sobre as avaliações.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, bem como a carta de arrematação.

E, para constar, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de agosto de 1959. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) **Walter Nunes de Figueiredo**. (4, 14 e 26/8/59)

COMARCA DA VIGIA

Venda de imóvel em hasta pública

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia vinte (20) do mês de agosto entrante, às 10 (dez) horas, no prédio do Fórum desta Cidade à sala das Audiências deste Juízo, será levado a público pregão, de venda e arrematação em hasta pública o imóvel seguinte, para pagamento de impostos e custas do inventário dos bens deixados por falecimento de D. Maria Eurides Monteiro Vilhena: — Terreno edificado com uma casa situada à Travessa Lauro Sodré, n. 12, antiga José de Alencar, feita de taipa, coberta com telhas de barro, de chão batido, com três janelas de frente e uma porta de entrada, contendo sala, corredor, quarto, varanda, cozinha e quintal, limitando-se de um lado com a casa de Manoel Macário Pereira, do outro com o imóvel de José Raimundo Cardoso e fundos até o meio do quarteirão, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios que aceitará o que for superior a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do Escrivão e Porteiro, Carta e demais despesas da arrematação.

E para ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o pre-

sente edital com o prazo de vinte dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade da Vigia, aos vinte e sete dias do mês de julho de 1959. Eu, Francisco Olavo Raiol, Escrivão, o escrevi. — (a) **Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito**. (T — 24.420 — 4/8/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Joaquim Rodrigues de Moraes e a senhorinha Maria Pereira, éle solteiro, natural do Pará, estivador, filho de Franklin Xavier Rodrigues de Moraes, e Angélica Teodora de Moraes, ela p. domésticas, filha de Olinda Pereira Raimundo Corrêa, e Maria de Lourdes Moreira, éle solteiro, estivador, filho de Abel Corrêa, e Maria de Nazaré Corrêa, ela costureira, filha de Venancio Moreira, e Agosinho Moreira da Conceição, residentes nesta cidade. Bianor Cordovil Lima, e Elizabeth Clara Santos Porto, éle solteiro, alfaiate, filho de Manoel da Conceição Lima, e Maria Cordovil Lima, ela solteira, p. domésticas, filha de Manoel Soares Santos Porto e Maria Ferreira Porto, residente nesta cidade. Manoel Nascimento, e Ernestina do Carmo, éle solteiro, sapateiro, filho de João Nascimento e Maria do Nascimento, ela, de prendas domésticas, filha de Elvira Ferreira de Araujo, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, e se algum tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de julho de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) **Francisco G. Tavares Junior**. (T — 25.278 — 29/7 e 5/8/59)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). Processo n. 1.993, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.462 de 16-12-58, (D. O. de 18-7-59), o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Aranha, sujeito à defesa prevista.

Belém, 23 de julho de 1959. **Mário Nepomuceno de Sousa** Ministro Presidente

(Dias — 28 — 29 — 31/7; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 14 — 16 — 20 — 21 — 21 e 26/8/59).